



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2014

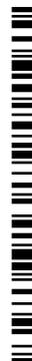
Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 289, de 2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *acrescenta o art. 12-A e modifica o art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinar que a Administração Pública e as empresas contratadas divulguem, em seus sítios na Internet, informações sobre a execução de obras e serviços.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, terminativamente, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 289, de 2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que institui a obrigação de os órgãos e entidades da Administração Pública e empresas contratadas divulgarem, em seus sítios oficiais na Internet, informações atualizadas sobre cronogramas de execução e pagamentos de obras e serviços contratados, com dados detalhados de prazos e custos de cada etapa.

Quanto à tramitação, inicialmente a proposição foi despachada à Comissão de Ciência, Tecnologia,



SF/14734.12726-17



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Inovação, Comunicação e Informática (CCT), onde obteve parecer que concluiu pela sua aprovação. Perante a CCT, abriu-se prazo de cinco dias úteis para oferecimento de emendas, após publicação e distribuição em avulsos do PLS, as quais não foram propostas.

Em seguida, a matéria seguiu para esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), à qual caberá decisão terminativa, conforme inciso I do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Relativamente ao conteúdo, o art. 1º do PLS acrescenta o art. 12-A a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para criar a obrigação supracitada no tocante aos órgãos e entidades da Administração Pública.

Já o art. 2º do projeto altera o art. 55 da Lei 8.666, de 1993, para definir que é obrigatório que todo contrato administrativo tenha cláusula que defina obrigação de o contratado manter em seu sítio na Internet acesso à página "Contratações com a Administração Pública", local em que deverá divulgar as informações descritas acima. Sendo que fica dispensado de tal obrigação o contratado que tiver celebrado contrato de valor inferior ao limite de dispensa de licitação, hoje equivalente a quinze mil reais.

Por fim, o art. 3º estabelece que, em caso de aprovação do PLS, a Lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade, não observamos quaisquer vícios materiais ou formais na proposição.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Nesse sentido, destacamos que a Lei nº 8.666, de 1993, tem caráter nacional, já que abrange a Administração Pública de todos os entes públicos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e dos três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). Portanto, não há que se falar em iniciativa privativa do Presidente da República neste caso.

Aliás, a própria Lei nº 8.666, de 1993, trata de esclarecer tal ponto em seu art. 117, que estabelece que *as obras, serviços, compras e alienações realizadas pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas regem-se pelas normas desta Lei, no que couber, nas três esferas administrativas.*

Quanto à juridicidade, percebe-se que o projeto em análise efetivamente inova o ordenamento jurídico, já que cria novas obrigações para a Administração Pública e para os contratados, ao acrescentar novos dispositivos à Lei nº 8.666, de 1993.

Ademais, relativamente à regimentalidade, o inciso I do art. 101 do RISF estabelece a obrigação de a CCJ opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que receber. Já a alínea *g* do inciso II do art. 101 determina que compete à CCJ emitir parecer quanto ao mérito sobre matérias de competência da União relativas às *normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União.*

Assim, é perfeitamente compatível com o RISF que a CCJ opine terminativamente acerca do projeto em tela.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Por fim, no que concerne ao mérito, não há dúvidas quanto à importância deste PLS, especialmente se considerarmos a crescente demanda social por moralidade e transparência da gestão pública.

Nesse sentido, a justificção do projeto em voga destaca que a possibilidade de acesso aos dados relativos às obras e serviços contratados pela Administração Pública permite que os cidadãos brasileiros acompanhem de perto e diretamente fiscalizem a execução dos contratos celebrados por esta.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, votamos pela aprovação do PLS nº 289, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator



SF/14734.12726-17